

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 518

De 23 de Dezembro de 1.975

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ESTABELECE VANTAGENS PARA INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO**

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, visando a instalação de indústria, autorizado a doar, vender ou permutar áreas de terras, de propriedades do Município.

Artigo 2º - O valor das áreas de terras para as alienações de que trata o artigo anterior, não poderá ser inferior ao da desapropriação..

Artigo 3º - As condições, encargos e a clausula da retrocessão ou de revogação, constarão do instrumento da doação ou de alienação.

Artigo 4º - Fica concedida às indústrias que se instalarem ou ampliarem no Município, isenção de imposto municipais, inclusive as taxas decorrentes da aprovação do projeto de construção.

Artigo 5º - A título de incentivo, o Município equipará as áreas de que trata o artigo primeiro da presente Lei, com energia elétrica, água, esgoto, vias de acesso, assim como, se houver necessidade, prestará os serviços com terraplanagem no local de construção.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e três dias do mês de Dezembro de 1.975. (Mil, Novecentos e Setenta e Cinco).

Edmundo Ferreira Valente  
Prefeito Municipal

Publicada e fixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.-

José Carlos Bassanesi Teixeira

Procurador administrativo